LEI N° 415/2012

SÚMULA:

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do presidente da Câmara Municipal e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, prefeito municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1° - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), e do vice-prefeito, em parcela única, no valor de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Parágrafo único - O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Secretário Municipal terá que optar pelo subsídio de Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal.

Art. 2° - O subsídio mensal dos vereadores, para a Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), e o do presidente da Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, em parcela única, no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 3° - O subsídios mensal dos secretários municipais, para a legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinqüenta reais).

Parágrafo Único - Os titulares dos cargos de que trata o caput farão jus, nos termos de legislação municipal, ao décimo terceiro salário e as férias anuais remuneradas.

Art. 4° - Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão a cada doze meses pela variação da inflação medida pelo INPC, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA – PR, 28 DE MARÇO DE 2012.

JOCELI TIAGO MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL